



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 19 de agosto de 2020 - Nº 1210 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

CORONAVÍRUS

Boletim Municipal

18/08/2020

1113
confirmados

885 recuperados

207 isolados

07 internados

14 óbitos

2185 Testes Rápidos

3146 Testes PCR

Dados fornecidos pela Vigilância Epidemiológica.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 6.163 de 13 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 9.513,37 (nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 9.513,37 (nove mil, quinhentos e treze reais e trinta e sete centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de julho de 2020.

Decreto nº 6.165 de 14 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.



JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de julho de 2020.

Decreto nº 6.166 de 14 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de julho de 2020.

Decreto nº 6.167 de 14 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 14 de julho de 2020.

Decreto nº 6.175 de 27 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 315.796,75 (trezentos e quinze mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 308.492,00 (trezentos e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais) e do inciso IV, do art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019 por Anulação no valor de R\$ 7.304,75 (sete mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.176 de 27 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Excesso Arrecadação no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, paginas 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.177 de 27 de julho de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso IV, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, pagina 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.180 de 28 de julho de 2020

Convalida com efeito retroativo a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) de Cordeirópolis, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando finalmente o que preceitua a Lei Municipal nº 2289, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação (C.M.E), de Cordeirópolis;

D e c r e t a

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 06.04.2020, a alteração da composição do Conselho Municipal de Educação (C.M.E) do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que será integrado pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Órgão Municipal de Educação.

Titular - Francislene Ramo Fabbris
Suplente - Camila Rinaldi

Titular - Aita Dias
Suplente - Amanda Fernandes Lucke

II – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino.

Titular - Mônica Pierre Módulo Granço
Suplente - Daiane Cristina Paiola Silva

Titular - Daize Daniele Moraes Rossi
Suplente - Elaine Maria Matana Roland

III – Representantes de Pais de alunos.

Titular - Tatiane Matana
Suplente - Vânia Aparecida Sthalberg

Titular - Alessandra Thomas Mattos
Suplente - Aline Tinelli Trento

Titular - Gisele Aparecida de Oliveira Lopes
Suplente - Catia Precila Paiolla Trevisan

IV – Representantes de Diretores de Escola Municipal.

Titular - Nadir de Castro Figueira
Suplente - Roberta Danesin Castellar

V – Representantes dos Professores e Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular - Rosana Pereira da Silva Mantoan
Suplente - Érica Cristina Bertanha Paiolla

Titular - Márcia da Silva
Suplente - Maria Cristina Negro Forte

VI – Representantes dos Funcionários das Escolas Municipais

Titular - Zoraide Aparecida Vieira Cardoso Maaz
Suplente - Adriana Cristina Tamiazi Tomazella

VII – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Titular - Carolina Vito Breve
Suplente - Ariena Cristina Geniseli

VIII – Representantes da Educação Especial.

Titular - Glenda Stefania Silva de Menezes
Suplente - Ana Cristina dos Santos Barsi

Art. 2º – Os representantes do Órgão Municipal de Educação serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - O Conselho, de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, tem como Presidente: Eliane Cristina Boteon Pezzatti; Vice Presidente: Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi; e, Secretária: Fernanda Filomena Bobbo Gardezani.

Art. 4º – O mandato dos Conselheiros terá duração de 3 (três) anos, (06.04.2020 a 05.04.2023), admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 5º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, ora nomeadas não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 5.576, de 17.04.2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.183 de 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre desapropriação de área “A” de terras e benfeitorias, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Pro-

cesso nº 737/2019 de 20/02/2019,

Considerando o levantamento e memorial realizados pelo Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, do imóvel denominado Chácara X-9 – Bairro do Cascalho, com área total de 146.775,00 m² de onde está sendo desapropriada a área “A” de terras com 47.003,63 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS – IMÓVEL ÁREA “A”:

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 5, assinalado em planta anexa, na divisa com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1ºCRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; Do ponto 5 segue até o ponto 6 no azimute de 131º34’49”, na extensão de 78,07 m, confrontando do ponto 5 ao ponto 6 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1ºCRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptistella e Maria Durvalina Celoti Baptistella; Do ponto 6 segue até o ponto 7 no azimute de 231º22’21”, na extensão de 22,93 m; Do ponto 7 segue até o ponto 8 no azimute de 205º03’28”, na extensão de 119,76 m; Do ponto 8 segue até o ponto 9 no azimute de 202º15’37”, na extensão de 53,52 m; Do ponto 9 segue até o ponto 10 no azimute de 235º25’53”, na extensão de 34,93 m; Do ponto 10 segue até o ponto 11 no azimute de 201º53’20”, na extensão de 46,01 m; Do ponto 11 segue até o ponto 12 no azimute de 148º05’21”, na extensão de 10,73 m; Do ponto 12 segue até o ponto 13 no azimute de 200º37’24”, na extensão de 50,31 m, confrontando do ponto 6 ao ponto 13 com a Gleba de terras, matrículas ns. 8.049, 9.944, 9.945 e 9.946 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887, de propriedade de Paulinia Batistela; Do ponto 13 segue até o ponto 61 no azimute de 312º22’19”, na extensão de 203,20 m, confrontando do ponto 13 ao ponto 61 com o Imóvel rural, matrícula 3.030 do 1ºCRI de Limeira/SP INCRA: 624.063.000.230, de propriedade de Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; Do ponto 61 segue até o ponto 60 no azimute de 37º42’04”, na extensão de 3,59 m; Do ponto 60 segue até o ponto 59 no azimute de 34º25’39”, na extensão de 94,21 m; Do ponto 59 segue até o ponto 58 no azimute de 34º01’26”, na extensão de 77,35 m; Do ponto 58 segue até o ponto 57 no azimute de 87º01’26”, na extensão de 51,27 m; Do ponto 57 segue até o ponto 56 no azimute de 48º54’00”, na extensão de 7,34 m; Do ponto 56 segue até o ponto 55 no azimute de 58º14’37”, na extensão de 6,65 m; Do ponto 55 segue até o ponto 54 no azimute de 68º36’59”, na extensão de 8,81 m; Do ponto 54 segue até o ponto 53 no azimute de 77º53’34”, na extensão de 5,86 m; Do ponto 53 segue até o ponto 52 no azimute de 66º45’51”, na extensão de 7,26 m; Do ponto 52 segue até o ponto 51 no azimute de 51º19’28”, na extensão de 9,75 m; Do ponto 51 segue até o ponto 50 no azimute de 55º19’44”, na extensão de 13,32 m; Do ponto 50 segue até o ponto 49 no azimute de 59º32’22”, na extensão de 7,79 m; Do ponto 49 segue até o ponto 48 no azimute de 62º57’05”, na extensão de 5,79 m; Do ponto 48 segue até o ponto 47 no azimute de 66º49’58”, na extensão de 4,54 m; Do ponto 47 segue até o ponto 46 no azimute de 48º46’17”, na extensão de 8,10 m; Do ponto 46 segue até o ponto 45 no azimute de 45º41’12”, na extensão de 5,00 m; Do ponto 45 segue até o ponto 44 no azimute de 45º43’58”, na extensão de 6,98 m; Do ponto 44 segue até o ponto 43 no azimute de 45º50’58”, na extensão de 8,56 m; Do ponto 43 segue até o ponto inicial 5 no azimute de 49º21’57”, na extensão de 1,93 m, confrontando do ponto 61 ao ponto inicial 5, com a Área de Desapropriação B; fechando assim, o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 47.003,63 m² e um perímetro de 953,56 m.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, a estrutura física e dependências das instalações do pesqueiro particular e do pesque e pague com o nome fantasia “Pesqueiro Pantanal”, com a criação de peixes em água doce, próximo do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), em parte da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03 respectivamente.

Art. 3º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- como há benfeitorias, estas serão indenizadas com base no Laudo de Avaliação Administrativa, de forma amigável ou judicial, junto ao proprietário;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras e as benfeitorias com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, mediante legislação específica, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 4º – A área “A” de terras descrita no artigo 1º, com 47.003,63 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, por similaridade emite laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área “A” de terras da Chácara X-9, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área “A” a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 5º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 6º – Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.087, de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.184 de 03 de agosto de 2020

Dispõe sobre desapropriação de área “B” de terras, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Chácara X-9, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d’água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 737/2019 de 20/02/2019,

Considerando o levantamento e memorial realizados pelo Engº Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e,

Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, do imóvel denominado Chácara X-9 – Bairro do Cascalho, com área total de 146.775,00 m² de onde está sendo desapropriada a área “B” de terras com 39.626,18 m², lindeira ao Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, com frente para a Estrada Municipal Pedro Zanetti (COR 142), a ser destacada da Chácara X-9, Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de pessoa física Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista, RG nº 2.936.145 SSP/SP e CPF nº 266.974.758-20; e RG nº 16.169.983 SSP/SP e CPF nº 040.740.158-03, respectivamente, assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP, DESTINADA À FOR-

MAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - CHÁCARA X-9 MATRÍCULA 412 DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CORDEIRÓPOLIS – IMÓVEL “B”:

“A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 1, assinalado em planta anexa, na divisa com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; Do ponto 1 segue até o ponto 2, no azimute de 98°44’23”, na extensão de 19,26 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; Do ponto 2 segue até o ponto 3 no azimute de 130°55’37”, na extensão de 45,07 m; Do ponto 3 segue até o ponto 4 no azimute de 131°52’41”, na extensão de 68,52 m; Do ponto 4 segue até o ponto 5 no azimute de 131°35’33”, na extensão de 71,74 m, confrontando do ponto 2 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrícula n. 22.085 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.887-9, de propriedade de Lourenço Baptista e Maria Durvalina Celoti Baptista; Do ponto 5 segue até o ponto 43 no azimute de 229°21’57”, na extensão de 1,93 m; Do ponto 43 segue até o ponto 44 no azimute de 225°50’58”, na extensão de 8,56 m; Do ponto 44 segue até o ponto 45 no azimute de 225°43’58”, na extensão de 6,98 m; Do ponto 45 segue até o ponto 46 no azimute de 225°41’12”, na extensão de 5,00 m; Do ponto 46 segue até o ponto 47 no azimute de 228°46’17”, na extensão de 8,10 m; Do ponto 47 segue até o ponto 48 no azimute de 246°49’58”, na extensão de 4,54 m; Do ponto 48 segue até o ponto 49 no azimute de 242°57’05”, na extensão de 5,79 m; Do ponto 49 segue até o ponto 50 no azimute de 239°32’22”, na extensão de 7,79 m; Do ponto 50 segue até o ponto 51 no azimute de 235°19’44”, na extensão de 13,32 m; Do ponto 51 segue até o ponto 52 no azimute de 231°19’28”, na extensão de 9,75 m; Do ponto 52 segue até o ponto 53 no azimute de 246°45’51”, na extensão de 7,26 m; Do ponto 53 segue até o ponto 54 no azimute de 257°53’34”, na extensão de 5,86 m; Do ponto 54 segue até o ponto 55 no azimute de 248°36’59”, na extensão de 8,81 m; Do ponto 55 segue até o ponto 56 no azimute de 238°14’37”, na extensão de 6,65 m; Do ponto 56 segue até o ponto 57 no azimute de 228°54’00”, na extensão de 7,34 m; Do ponto 57 segue até o ponto 58 no azimute de 267°01’26”, na extensão de 51,27 m; Do ponto 58 segue até o ponto 59 no azimute de 214°01’26”, na extensão de 77,35 m; Do ponto 59 segue até o ponto 60 no azimute de 214°25’39”, na extensão de 94,21 m; Do ponto 60 segue até o ponto 61 no azimute de 217°42’04”, na extensão de 3,59 m, confrontando do ponto 5 ao ponto 61 com a Área de Desapropriação A; Do ponto 61 segue até o ponto 14 no azimute de 312°22’19”, na extensão de 40,84 m, confrontando do ponto 61 ao ponto 14 com o Imóvel rural, matrícula 3.030 do 1º CRI de Limeira/SP INCRA: 624.063.000.230, de propriedade de Giovanni Gagliardi e Maria Aparecida Giorgetti Gagliardi; Do ponto 14 segue até o ponto 15 no azimute de 355°59’46”, na extensão de 6,87 m; Do ponto 15 segue até o ponto 16 no azimute de 359°47’17”, na extensão de 8,56 m; Do ponto 16 segue até o ponto 17 no azimute de 345°52’04”, na extensão de 2,01 m; Do ponto 17 segue até o ponto 18 no azimute de 8°00’37”, na extensão de 10,42 m; Do ponto 18 segue até o ponto 19 no azimute de 10°54’57”, na extensão de 8,56 m; Do ponto 19 segue até o ponto 20 no azimute de 13°51’02”, na extensão de 12,58 m; Do ponto 20 segue até o ponto 21 no azimute de 30°25’42”, na extensão de 9,22 m; Do ponto 21 segue até o ponto 22 no azimute de 20°58’14”, na extensão de 17,18 m; Do ponto 22 segue até o ponto 23 no azimute de 27°49’53”, na extensão de 10,30 m; Do ponto 23 segue até o ponto 24 no azimute de 1°33’32”, na extensão de 12,37 m; Do ponto 24 segue até o ponto 25 no azimute de 24°22’27”, na extensão de 28,78 m; Do ponto 25 segue até o ponto 26 no azimute de 67°57’12”, na extensão de 3,49 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute de 35°55’57”, na extensão de 3,84 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute de 2°42’58”, na extensão de 10,56 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute de 33°44’37”, na extensão de 29,47 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute de 33°55’06”, na extensão de 6,95 m; Do ponto 30 segue até o ponto 31 no azimute de 323°29’52”, na extensão de 3,74 m; Do ponto 31 segue até o ponto 32 no azimute de 307°31’52”, na extensão de 11,36 m; Do ponto 32 segue até o ponto 33 no azimute de 306°23’57”, na extensão de 32,61 m; Do ponto 33 segue até o ponto 34 no azimute de 5°37’18”, na extensão de 31,88 m; Do ponto 34 segue até o ponto 35 no azimute de 29°28’30”, na extensão de 20,87 m; Do ponto 35 segue até o ponto 36 no azimute de 51°44’02”, na extensão de 15,59 m; Do ponto 36 segue até o ponto 37 no azimute de 49°35’36”, na extensão de 7,97 m; Do ponto 37 segue até o ponto 38 no azimute de 43°01’05”, na extensão de 16,99 m; Do ponto 38 segue até o ponto 39 no azimute de 85°42’19”, na extensão de 3,07 m; Do ponto 39 segue até o ponto 40 no azimute de 50°51’15”, na extensão de 3,26 m; Do ponto 40 segue até o ponto 41 no azimute de 52°49’16”, na extensão de 10,14 m; Do ponto 41 segue até o ponto 42 no azimute de 43°11’50”, na extensão de 15,74 m; Do ponto 42 segue até o ponto 1, no azimute de 59°35’30”, na extensão de 25,06 m, confrontando do ponto 14 ao ponto inicial 1 com a Gleba de terras, matrícula n. 412 do CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 624.063.014.141-1, de propriedade de Aroldo Di Battista e Neusa de Carvalho Medeiros Di Battista; fechando assim, o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 39.626,18 m² e um perímetro de 958,97 m.”

Parágrafo único – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, minuciosos estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- b) que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- c) que há benfeitorias, estas serão indenizadas com base no Laudo de Avaliação Administrativa, de forma amigável ou judicial, junto ao proprietário;
- d) Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras e as benfeitorias com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, mediante legislação específica, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente.

Art. 3º – A área “B” de terras descrita no artigo 1º, com 39.626,18 metros quadrados, está sendo avaliada conforme Laudo, realizado pelo Engº Civil MARCELO JOSÉ COGHI – CREASP 0601244074, onde a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.240/2019, de 24 de julho de 2019, por similaridade emite laudo próprio, com base nos preços de mercados praticados na atualidade para a região, para a área “A” de terras da Chácara X-9, com a finalidade de desapropriação amigável, conforme Termo de Acordo Extrajudicial para pagamento de indenização por desapropriação de imóvel por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área “A” a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que a faixa de terra for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.087, de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcelo José Coghi
Secretário Municipal de Obras e Planejamento

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

vaben de Nadai - como suplente no Conselho Municipal de Educação, representando o Órgão Municipal de Educação, em substituição a Sra. Amanda Fernandes Lucke (Vide Decreto nº 6.180, de 28.07.2020).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 04.08.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

C E R T I D ã O

José Aparecido Benedito – Coordenador Administrativo chefe - Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais,

Certifica, com fulcro no que dispõe a legislação vigente, que consta em arquivo na **Secretaria de Justiça e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, devidamente arquivada a **Portaria nº 11.582, 23 de julho de 2020**, e que através desta **“Certidão”** objetivamos regularizar a redação do Art. 2º, da mesma, compatibilizando-a com os propósitos que motivaram o **Poder Executivo** a editar a referida Portaria, devidamente publicada no **Jornal Oficial do Município**, Edição nº 1205, de 31 de julho de 2020, página 2.

LEIA-SE como **CONSTA** e não como **CONSTOU**:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 25.06.2020, revogadas as disposições em contrário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, que não contém emendas nem rasuras.

Cordeirópolis, 14 de agosto de 2020.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CEDENTE: Francisco Frederico Olivato
CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
OBJETO: Cessão de obras para pintura em painéis de azulejos

Pelo presente o **Sr. Francisco Frederico Olivato**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade (RG) nº. 11.290.521-3, CPF nº. 824.038.568-00 residente ao entorno da Praça Jamil Abrahão Saad, nº. 85, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.660.272/0001-93, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº. 35, centro, cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.129.976-8 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 110.195.488-43, residente e domiciliado na João Leme, nº. 304, bairro Jardim Progresso, CEP 13.490-000, cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante designado **CESSIONÁRIO**, contratam, sob a regência da Lei nº 9.610, de 19/02/1998 por esta e na melhor forma de direito, a cessão gratuita de direitos autorais sobre obras produzidas, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão

1.1. Será designada **“OBRA”** no âmbito do presente contrato, as pinturas em telas de titularidade do **CEDENTE**, em que a **CESSIONÁRIA** fará a divulgação das seguintes obras:

1. Plataforma da Estação Ferroviária – Década de 1930 (Óleo sobre tela – 2008) – 60 x 80 cm;
2. Estação Ferroviária – Década de 1930 (Óleo sobre tela – 2005) – 60 x 80 cm;
3. Fazenda Ibicaba – 1922 (Óleo sobre tela – 2005) – 60 x 90 cm;
4. Rua Toledo Barros, pontilhão sobre a ferrovia e ao fundo Chácara Lydia – Década de 1950 (Óleo sobre tela – 2006) – 60 x 80 cm;
5. Igreja Matriz de Santo Antônio – Década de 1930 (Óleo sobre tela – 2009) – 80 x 60 cm;
6. Prefeitura Municipal – Década de 1940 (Óleo sobre tela – 2011) – 60 x 80 cm;
7. Igreja de Cascalho – Década de 1930 (Óleo sobre tela – 2006) – 80 x 60 cm;
8. Subestação de Eletricidade da Cia Paulista de Estradas de Ferro – Década de 1940 (Óleo sobre tela – 2009) – 60 x 90 cm;
9. Antiga Praça Toledo Barros. Vista da Esquina da Rua 13 de Maio com Rua Carlos Gomes - 1940 (Óleo sobre tela – 2005) – 60 x 80 cm;
10. Grupo Escolar Coronal José Levy – Década de 1940 (Óleo sobre tela – 2010) – 60 x 90 cm).

1.2. Que se dará na seguinte forma: As obras serão disponibilizadas ao poder público de Cordeirópolis/SP para que as mesmas sejam reproduzidas em painel de azulejos afixados na Avenida Wilson Diório nas ações que venham a ser promovidas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto da Cessão

2.1. O **CEDENTE**, titular dos direitos autorais sobre as **OBRAS**, cede e transfere à **CESSIONÁRIA**, parcialmente, os direitos autorais patrimoniais referentes à **OBRA** em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. O **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA**, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretroativo e não exclusivo, os direitos autorais relativos à **OBRA**, pelo prazo de indeterminado.

2.3. Reserva-se ao **CEDENTE** os direitos de utilização da **OBRA**, sob qualquer forma, inclusive, a exploração

Portaria nº 11.586 de 29 de julho de 2020

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de agosto de 2020, designada a servidora Áurea Ramos Ferreira Bombonatti, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Unidade de Saúde – FG.3 – Secretaria de Saúde da Municipalidade (Lei Complementar 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.08.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de julho de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de julho de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 11.600 de 06 de agosto de 2020

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer função gratificada, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a

esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 14 de agosto de 2020, designada a servidora Giovana Cristina Rivaben de Nadai, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Ensino Profissionalizante e Superior - FG-2, na Secretaria de Educação da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração).

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 200 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 14.08.2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de agosto de 2020.

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 11.601 de 06 de agosto de 2020

Convalida com efeito retroativo, a substituição de representante suplente do Órgão Municipal de Educação do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 56/2020, de 04.08.2020, da Secretaria Municipal de Educação.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 04.08.2020, a nomeação de Sra. Giovana Cristina Ri-

comercial, mesmo na vigência da presente cessão, cujo objeto deverá, em qualquer hipótese, ser preservado.

2.4. A cessão objeto deste termo abrange o direito da CESSIONÁRIA usar a OBRA, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio, desde que destinado ao atendimento dos fins do município.

2.5. Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração

3.1. O CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao CEDENTE qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Titularidade

5.1. O CEDENTE declara ser o titular e detentor dos direitos autorais referentes à OBRA, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter gratuito, parcial, irrevogável, irretroatável e não exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem. Assume, portanto, o CEDENTE a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da OBRA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade

6.1. O CEDENTE assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da OBRA.

6.2. Responsabiliza-se o CEDENTE por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

7.1 O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial do Município, correndo as despesas à custa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1. Fica eleito o foro do município de Cordeirópolis, SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cordeirópolis, 10 de agosto de 2020.

FRANCISCO FREDERICO OLIVATO
CEDENTE(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: John Elvis da Silva Ribeiro
CPF: 293.009.488-57

2) _____
Nome: Paulo Luiz Martiniano
CPF: 218.843.038-70

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 19/08/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 2600/2020 NFS: 4513	Fornecimento de Água Mineral	R\$ 632,00

Cordeirópolis, 19 de agosto de 2020

José Antonio Giardini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**AVISO DE DECISÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020**

“Projeto de Conservação e Restauração da E.E. CEL. José Levy”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 18 de Agosto de 2020, que após análise dos documentos de habilitação, inclusive documentação técnica pelo Secretário de Obras e Planejamento, decidiu-se pela habilitação da empresa: WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA EPP. Posteriormente procedeu-se à abertura da proposta de preço, pelo que, em análise da COMPAJUL e Secretário de Obras e Planejamento, a comissão decidiu pela classificação e declara vencedora a Empresa WISDOM – CONSTRUTORA E MONTAGEM LTDA EPP, com valor global de R\$ 469.984,70 (quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Cordeirópolis, 19 de Agosto de 2020.

Osmar dos Santos
Presidente COMPAJUL

ATOS DO SAAE

Portaria Nº 570/2020 de 31 de julho de 2020

Cessa a atividade funcional de servidora, por motivo de falecimento, conforme especifica.

ARNALDO ZANARELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei,

R e s o l v e

Art. 1º - Cessa a atividade funcional da servidora Sra. KARINA MARTINS ALEM NEVES, RG= 28.351.270, lotada emprego público de Técnica em Química - Quadro de Pessoal Celetista da Autarquia Municipal de Cordeirópolis. - em decorrência de seu falecimento ocorrido no dia 31.07.2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 31.07.2020, cessando os efeitos da Portaria nº.369, de 15/09/2006.

Cordeirópolis, aos 31 de julho de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, aos 31 de julho de 2020.

PORTARIA Nº.571/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Exonera a pedido, o servidor do quadro de pessoal da Autarquia, conforme especifica.

ARNALDO ZANARELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E : -

Artigo 1º. Fica Exonerado a Pedido, a contar de 14 de agosto de 2020, o servidor MARCO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, do cargo de Assessor Executivo, ref. A1 (ch-40), do Anexo I do quadro de pessoal provimento comissionado da LEI COMPLEMENTAR nº.281 de 22/07/2019, com posteriores alterações.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 10 de agosto de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
Presidente Executivo

Publicado no paço da Autarquia, aos 10 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº.572/2020 de 10 de agosto de 2020

Dispõe sobre o afastamento eleitoral de servidor, conforme Disposto na Legislação Eleitoral em vigor.

ARNALDO ZANARELLI, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R e s o l v e :

Art. 1º - Em observância ao que dispõe a Legislação Eleitoral vigente e o disposto no requerimento de 29/07/2020, fica o servidor Francisco de Assis Souza, lotado no emprego publico de Encanador - Quadro de Pessoal Celetista Autarquia, afastado de suas ocupações habituais, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020, com direito a percepção de sua remuneração integral, e eventuais vantagens inerentes ao emprego público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, aos 10 de agosto de 2020.

